

**Lei nº 1.790 / 2005.**

**Dispõe sobre o aumento do número de servidores de que trata a Lei nº 1.680, de 07 de fevereiro de 2002 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder mais um Professor para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – do Município de Cachoeira de Minas, perfazendo um total de seis (06) servidores, nas mesmas condições da Lei Municipal nº 1.680, de 07 de fevereiro de 2002.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.04.03.12.361202.2.030 - remuneração de docentes do Magistério e seus elementos de despesa.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 25 de Fevereiro de 2005.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET  
Prefeito Municipal